

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra tendo de pronunciar-se sobre as recompensas, dadas e a dar, às praças que tomaram parte nos acontecimentos de 31 de Janeiro de 1891, com o fim de implantar o regime republicano, vem hoje apresentar-vos o seu primeiro parecer.

Moroso e delicado é o trabalho da comissão, já pela deficiência dos meios de informação ao seu alcance, já pela impossibilidade de poder precisar, na maioria dos casos, a parte que cada um tomou no referido movimento.

O primeiro decreto sobre tais recompensas, publicado pelo Governo Provisório da República Portuguesa, foi o de 5 de Novembro de 1910, no qual se mandou reintegrar no exército e nos postos que lhes competissem, como se não tivessem sido separados do serviço, os sargentos cujos nomes abaixo vão mencionados.

Como só à antiguidade se atendia, fácil era determinar a situação relativa dos primeiros sargentos, pois anualmente é publicada a respectiva lista de antiguidades. Relativamente, porém, aos segundos sargentos, como não existe publicada lista de antiguidades, nem mesmo a antiguidade lhes dá quaisquer direitos a promoção, resolveu o Governo Provisório promovê-los a primeiros sargentos, mandando contar-lhes a antiguidade deste posto, desde 31 de Janeiro de 1891.

Entende a comissão que o procedimento do Governo Provisório, era o que mais fácil e prontamente lhe permitia recompensar alguns dos que pela Pátria e pela República se sacrificaram na histórica madrugada de 31 de Janeiro de 1891, e por isso vos propõe a aprovação dos artigos 1.º e 2.º do decreto.

Discorda porém a comissão do preceituado no artigo 3.º do decreto, e na declaração publicada com o n.º 24,

Sala das Sessões, em 22 de Março de 1912.

Decreto. — Secretaria da Guerra. — Direcção Geral — 1.ª Repartição. — Como natural complemento do decreto de 11 do passado mês de Outubro, que reintegrou no exército os antigos oficiais Manuel Maria Coelho e Augusto Rodolfo da Costa Malheiro, vítimas da sua heróica dedicação pela causa republicana; e inspirado no mesmo sentimento de justiça para com os sargentos e outras praças, que na manhã memorável de 31 de Janeiro de 1891, se distinguiram pela sua patriótica atitude e excelsa coragem, posta ao serviço da causa republicana; o Governo Provisório da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reintegrados no exército e nos postos que lhes competirem, como se não tivessem sido separados do serviço, os ex-primeiros sargentos seguintes:

na *Ordem do Exército* n.º 1, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 1911. Por estas determinações era o primeiro cabo Anibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, promovido a capitão-farmacêutico da reserva, e depois mandado reintegrar no exército, contando a antiguidade de alferes-farmacêutico desde 6 de Junho de 1894 e a de tenente desde 23 de Junho de 1899.

Ora, adoptou-se para com Anibal A. C. Fernandes Leite, que era em 31 de Janeiro de 1891, simplesmente primeiro cabo do regimento de infantaria n.º 18, procedimento diverso do adoptado para com as outras praças que eram já primeiros e segundos sargentos, havendo uma manifesta falta de equidade. Além disso, Anibal A. C. Fernandes Leite da Cunha, só posteriormente a 31 de Janeiro de 1891 fez o curso superior de farmácia, e, tendo lugar o ingresso no quadro dos farmacêuticos militares exclusivamente por concurso, a sua colocação neste quadro dá lugar a prejuízo de terceiros.

Atendendo, porém, a que Anibal A. Cardoso Fernandes Leite da Cunha, é diplomado com o curso superior de farmácia, e a que ocupa um lugar entre o corpo docente da Escola Superior de Farmácia do Porto, é a comissão de parecer que o artigo 3.º, do decreto de 5 de Novembro de 1910, deve ser redigido do modo seguinte:

Art. 3.º É reintegrado no exército e promovido a capitão farmacêutico, sem prejuízo de antiguidade, o primeiro cabo de infantaria n.º 18, actualmente habilitado com o curso superior de farmácia, Anibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha;

E que a declaração inserta com o n.º 24, na *Ordem do Exército* n.º 1, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 1911, fique sem efeito.

O artigo 4.º do decreto deve ser aprovado.

J. A. Simas Machado.

João Pereira Bastos.

Vitorino Henriques Godinho.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Jorge Frederico Velez Caroco.

José Tristão Paes de Figueiredo.

De Caçadores n.º 9:

Abílio Francisco de Jesus Meireles.
António Augusto Ferreira.
Francisco Eduardo de Campos Beltrão.
José de Jesus Trigo.

De Infantaria n.º 4:

José Joaquim da Silva.

De Infantaria n.º 10:

Carlos Augusto Vergueiro.
João Nunes Folgado.
Joaquim Bernardo Pinheiro.
Luís Ferreira da Silva.
Tadeu Gonçalves de Freitas.

De Infantaria n.º 18:
Duarte Augusto Pinto de Azevedo Alcoforado.

De Infantaria n.º 19:
Acácio Alberto de Moraes Lobo.

De Infantaria n.º 20:
António Gonçalves Barreiros.

Da Guarda Fiscal:
Guilherme Maurício da Rocha.

Art. 2.º São reintegrados no exército, contando-se-lhes a antiguidade de primeiros sargentos desde 31 de Janeiro de 1891, os ex-segundos sargentos seguintes:

De Caçadores n.º 7:
Casimiro Augusto de Sousa.

De Caçadores n.º 9:
Álvaro Gustavo da Rocha Barbosa.
António Hernani Gomes de Melo.
Augusto Cesar Salgado.
Carlos Américo Aguiar.
Joaquim Antunes Galho.
Manuel Gonçalves Pereira.
Manuel da Silva Nunes.

De Infantaria n.º 6:
Tibério José Teixeira.

De Infantaria n.º 10:
Álvaro Américo Machado.
António Alves Pereira.
António Pinto Vilela.
Augusto Alves de Moura.
Camilo do Carmo.
Custódio Tavares da Silva.
João Carlos Vieira Soares.

De Infantaria n.º 18:
Abílio Augusto Vasconcelos Cardoso.
Alexandre Teodoro de Figueiredo.
António Pinto Gomes.
Joaquim Augusto Moutinho.

Gabriel José Gomes Lima.
Hermenegildo Pereira da Silva.
Júlio António da Fonseca Saraiva Caldeira.
Pedro Amaral Bôto Machado.

De Infantaria n.º 20:
João Baptista Gomes.

Da Guarda Fiscal:
Francisco António Ferreira.
Manuel Nunes de Pinho Júnior.

Art. 3.º É promovido a capitão farmacêutico de reserva o primeiro cabo com o Curso Superior de Farmácia, Aníbal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha.

Art. 4.º É reformado em contramestre de música o músico de 1.ª classe do antigo regimento de caçadores n.º 9, Custódio Xavier Ferreira.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Dado nos Paços do Governo da República, aos 5 de Novembro de 1910. = Joaquim Teófilo Braga = António José de Almeida = Afonso Costa = José Relvas = António Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = António Luís Gomes.

24.ª Secretaria da Guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Declara-se que o ex-primeiro cabo do regimento de infantaria n.º 18, habilitado com o Curso Superior de Farmácia, Aníbal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, o qual foi promovido a capitão farmacêutico de reserva por disposição do artigo 3.º, do decreto de 5 de Novembro de 1910, inserto na *Ordem do Exército* n.º 7, (2.ª série) da mesma data, se considere reintegrado no exército, nos termos do artigo 1.º do referido decreto, contando-se-lhe a antiguidade de alferes farmacêutico desde 6 de Junho de 1894 e a de tenente farmacêutico, desde 23 de Junho de 1899.

Ordem do Exército n.º 1 (2.ª serie) de 14 de Janeiro de 1911.

Senhores. — A vossa comissão de finanças tendo examinado o decreto do Governo Provisório da República Portuguesa, datado de 5 de Novembro de 1910, que reintegrou no exército vários sargentos comprometidos no movimento de 31 de Janeiro de 1891 e concordando plenamente com o parecer da comissão de guerra entende que

merece a vossa sanção. Como esse decreto entrou em vigor após a sua publicação, já estão incluídas no orçamento as verbas necessárias para satisfazer ao aumento da despesa que ocasionou, razão esta porque a sua sanção não acarreta agora qualquer agravamento orçamental.

Sala da comissão de finanças, em 28 de Março de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Carlos da Maia.

Tomé de Barros Queiros.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

Álvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.